



CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de serviços de saúde e segurança no trabalho

CADERNO DE ENCARGOS

JANEIRO 2022

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a	Objeto do Contrato	2
Cláusula 2. ^a	Documentos Integrantes do Contrato	2
Cláusula 3. ^a	Princípio Geral de Responsabilidade	3
Cláusula 4. ^a	Obrigações do Cocontratante	3
Cláusula 5. ^a	Subcontratação	5
Cláusula 6. ^a	Deveres de Informação	6
Cláusula 7. ^a	Preço	6
Cláusula 8. ^a	Prazo e Modo de Pagamento	7
Cláusula 9. ^a	Prazos de Execução	7
Cláusula 10. ^a	Casos Fortuitos ou de Força Maior	7
Cláusula 11. ^a	Sanções	9
Cláusula 12. ^a	Sanções Pecuniárias	9
Cláusula 13. ^a	Extinção do Contrato	11
Cláusula 14. ^a	Revogação por Acordo	11
Cláusula 15. ^a	Caducidade	11
Cláusula 16. ^a	Impossibilidade do Cumprimento, Incumprimento e Incumprimento Definitivo ...	12
Cláusula 17. ^a	Resolução pela Ágora	13
Cláusula 18. ^a	Resolução pelo Cocontratante	15
Cláusula 19. ^a	Compromisso de Resolução Amigável	16
Cláusula 20. ^a	Foro	16
Cláusula 21. ^a	Não Exoneração de Cumprimento	16
Cláusula 22. ^a	Dever de Confidencialidade	17
Cláusula 23. ^a		18
Cláusula 24. ^a	Comunicações entre as Partes	19
Cláusula 25. ^a	Prazos	20
Cláusula 26. ^a	Alterações ao Contrato	20
Cláusula 27. ^a	Alterações das Partes no Contrato	21
Cláusula 28. ^a	Invalidez Parcial do Contrato	21
Cláusula 29. ^a	Legislação Aplicável	21

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição serviços de saúde e segurança no trabalho.

Cláusula 2.ª

Documentos Integrantes do Contrato

1. O contrato integrará os seguintes documentos:
 - a) O clausulado contratual;
 - b) Os esclarecimentos, erros, omissões e retificações relativas ao Caderno de Encargos desde que esses erros tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo Cocontratante.
2. A Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M. (doravante Ágora) pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta que se reportem a aspetos de execução do contrato, não regulamentados pelo presente Caderno de Encargos e, que não sejam estritamente necessários à sua execução, ou sejam considerados desproporcionados.
3. Em caso de divergência entre os documentos que integram o contrato designados nas alíneas b) a e) do n.º 1 da presente Cláusula, a prevalência obedece à ordem por que vêm aí enunciados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, designado de

CCP) e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

5. Os aditamentos ao contrato devem estabelecer a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

Cláusula 3.ª

Princípio Geral de Responsabilidade

1. A Ágora poderá, se assim o entender e sempre que tal, no seu juízo, se mostrar necessário em virtude de qualquer situação de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações que legal ou contratualmente incumbam ao Cocontratante, intervir diretamente na boa execução do Contrato, substituindo-se ao Cocontratante sem que tal implique qualquer modificação no âmbito da sua responsabilidade. Todos os custos dessa intervenção correrão por conta do Cocontratante.
2. O Cocontratante responderá, pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício das atividades que irão constituir o objeto do Contrato, respondendo ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos danos e prejuízos causados por Terceiros contratados no âmbito das atividades compreendidas no Contrato sem limitação quaisquer danos materiais e/ou morais, continuados ou não, e lucros cessantes.
3. O Cocontratante responderá também por quaisquer danos emergentes e lucros cessantes resultantes de deficiências ou omissões de atuação que impliquem um mau cumprimento ou incumprimento das obrigações que para si decorrem do Contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o Cocontratante a obrigação principal de prestação de serviços de saúde e segurança no trabalho, de acordo com as especificações constantes do **anexo I** ao presente caderno de encargos.

2. Decorrem ainda para o Cocontratante as seguintes obrigações:
- a) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - b) Ser entidade autorizada para a prestação de serviços externos de segurança no trabalho;
 - c) ser entidade autorizada pela Direção-Geral de Saúde para a prestação de Serviços Externos de Saúde no trabalho;
 - d) Cumprir toda a legislação aplicável para a organização de serviços externos de saúde e segurança no trabalho;
 - e) Designar um médico especialista em medicina no trabalho;
 - f) Acompanhamento contínuo da qualidade do serviço;
 - g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à prestação do serviço contratado, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição ao abrigo do Contrato a celebrar;
 - h) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - i) Ser responsável por quaisquer danos causados a terceiros pelas pessoas e/ou bens afetos à prestação de serviços propostos;
 - j) Dispor de recursos humanos em qualidade e número adequados para levar a cabo as ações exigidas pela execução do Contrato. Para tanto, o Cocontratante contratará e manterá ao seu serviço o pessoal técnico necessário e adequado à boa execução do serviço contratado;
 - k) Cumprir as normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis às atividades objeto do Contrato.
3. O Cocontratante não pode obter e/ou auferir qualquer outra receita relacionada com o objeto do presente procedimento pré-contratual, que não a prevista no contrato a celebrar.

4. O Cocontratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, designadamente, sobre acidentes e medicina no trabalho, relativamente a todo o pessoal ao seu serviço, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.
5. Todos os custos relacionados com a execução do Contrato serão da responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 5.ª

Subcontratação

1. O Cocontratante poderá, nos termos legais, recorrer à utilização de outras pessoas (singulares ou coletivas) por si contratadas para a realização de algumas das prestações incluídas no Contrato, sem que tal implique qualquer diminuição da sua responsabilidade.
2. Qualquer contratação de Terceiros pelo Cocontratante deverá ser previamente autorizada pela Ágora, à qual deverão ser entregues os documentos de habilitação relativos ao Terceiro cuja contratação é pretendida, nos termos do disposto no artigo 318.º n.º 3 alínea a) do CCP.
3. A Ágora reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer uma das pessoas/entidades acima referidas que tenham sido contratadas pelo Cocontratante, ainda que por si previamente aceites, em caso de comprovada incompetência ou negligência no exercício das suas funções, comportamentos graves, ou ainda sempre e quando estas passem a estar legalmente impedidas de contratar com entidades públicas.
4. Constitui especial dever do Cocontratante promover e exigir a qualquer parte terceira com quem venha a contratar que tome as medidas necessárias para salvaguarda da integridade física do público em geral e do pessoal afeto à execução das atividades incluídas no Contrato, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 6.ª

Deveres de Informação

1. Durante todo o período de duração do Contrato, o Cocontratante será obrigado, nomeadamente, a:
 - a) Dar conhecimento imediato à Ágora de qualquer situação de emergência que ocorra no âmbito da execução do Contrato;
 - b) Dar conhecimento imediato à Ágora de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o cumprimento pontual e atempado de qualquer das suas obrigações ou que possa constituir causa de suspensão, interrupção ou cessação de alguma ou todas as atividades objeto do Contrato;
 - c) Dar conhecimento imediato à Ágora da necessidade ou conveniência de se proceder a uma qualquer intervenção ou a um trabalho que não se encontre incluído no âmbito da Contrato;
 - d) Fornecer à Ágora, por escrito e no menor prazo possível, relatório circunstanciado e fundamentado das situações constantes da alínea anterior, integrando eventualmente a contribuição de entidades exteriores ao Cocontratante e de reconhecida competência, com indicação das correspondentes medidas tomadas ou a implementar, para a superação daquelas situações;
 - e) Manter a Ágora permanentemente informada sobre quaisquer situações que tenham ou possam ter impacto/repercussão na execução do objeto do Contrato.
2. O incumprimento dos prazos estabelecidos para quaisquer obrigações previstas no n.º 1 da presente cláusula poderá determinar a aplicação de sanções, de acordo com o disposto na Cláusula 12.ª e, se grave e reiterado, poderá determinar a resolução do Contrato nos termos da Cláusula 17.ª.

Cláusula 7.ª

Preço

1. A Ágora, pagará ao Cocontratante o montante que resultar da proposta adjudicada, que não poderá ultrapassar os valores constantes do Anexo I ao presente caderno de

Encargos, no máximo de **€ 14.645,00 (catorze mil, seiscientos e quarenta e cinco euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.

Cláusula 8.ª

Prazo e Modo de Pagamento

1. O pagamento do preço referido no artigo anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas nas instalações da Ágora, as quais deverão ser emitidas após o cumprimento das obrigações a que se referem.
2. O valor a faturar corresponderá aos serviços/bens efetivamente efetuados/adquiridos, mediante solicitação da Ágora, sendo o preço a pagar apurado em conformidade com os preços parciais/unitários contratualizados.
3. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será paga por cheque ou por transferência bancária para a instituição bancária indicada pelo Cocontratante.

Cláusula 9.ª

Prazos de Execução

1. Sem prejuízo das concretas datas de execução dos serviços constantes do anexo I ao caderno de encargos, o presente contrato produzirá efeitos a partir da data da sua celebração, terminado no dia 31 de dezembro de 2022.
2. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo para a duração do Contrato, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo.

Cláusula 10.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

3. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

4. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
5. Para efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior, o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, nomeadamente:
 - a) Atos de guerra ou subversão;
 - b) Epidemias;
 - c) Ciclones;
 - d) Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou capacidade produtiva das partes;
6. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
7. O Cocontratante deve, no prazo de vinte e quatro (24) horas a contar do conhecimento da ocorrência, por correio eletrónico, fax ou carta registada com aviso de receção, notificar a Ágora da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.
8. Se o Cocontratante não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos, no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.

9. O incumprimento pelo Cocontratante do disposto nos números anteriores, implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos nos n.ºs 3 e 4 da presente Cláusula.

Cláusula 11.ª

Sanções

1. Sem prejuízo das responsabilidades do Cocontratante perante Terceiros e da aplicação de penalidades por outras entidades com competência para tal, a Ágora poderá aplicar ao Cocontratante sanções pecuniárias, de acordo com o disposto nas Cláusulas expressamente previstas neste Caderno de Encargos e/ou no Contrato e, desde que o incumprimento do Cocontratante decorra de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis.
2. A Ágora poderá aplicar as sanções pecuniárias que estejam previstas ao longo do Contrato, bem como admoestar o Cocontratante e dar conhecimento e/ou publicitar o ato ou omissão que der origem à aplicação da sanção, da forma que entender.
3. Na aplicação das sanções a Ágora atuará segundo um princípio de proporcionalidade e basear-se-á em critérios de razoabilidade que ponderem, na escolha da sanção a aplicar, a gravidade e/ou reiteração do comportamento a sancionar.

Cláusula 12.ª

Sanções Pecuniárias

1. O incumprimento, a mora ou o cumprimento defeituoso das obrigações do Cocontratante, incluindo as obrigações relativas ao cumprimento de prazos, confere à Ágora o direito de aplicação de sanções pecuniárias.
2. A Ágora poderá aplicar sanção pecuniária ao Cocontratante nas seguintes situações, sem prejuízo de outras previstas ao longo do presente Caderno de Encargos:
 - a) Falta de cumprimento das obrigações legais e contratuais relativas a prazos;
 - b) Desobediência a determinações, instruções e diretivas da Ágora, no âmbito dos seus poderes de direção, fiscalização e aprovação;

- c) Falta de apresentação atempada de relatórios e/ou de prestação de informações ou outros elementos solicitados pela Ágora;
 - d) Violação de qualquer norma legal, regulamentar ou contratual;
3. Caso o fundamento da aplicação da sanção pecuniária consista em mora do Cocontratante no cumprimento de obrigações para si emergentes do Contrato, a sanção pecuniária poderá ser aplicada por cada dia de atraso no cumprimento da obrigação em falta.
4. As sanções pecuniárias que forem aplicadas nos termos dos números anteriores não poderão exceder:
- a) 2% do valor contratual por cada dia de atraso;
 - b) 20% do valor contratual para cada um de todos os restantes casos.
5. As sanções pecuniárias serão exigíveis nos termos fixados na notificação a dirigir ao Cocontratante e a sua aplicação deve ser precedida de comunicação escrita da Ágora ao Cocontratante, dando-lhe conhecimento dessa sua intenção, dos motivos que a determinam e do valor liquidado, concedendo-lhe um prazo não inferior a 10 (dez) dias a contar da notificação para pagar ou deduzir a sua defesa.
6. As sanções pecuniárias fixadas pela Ágora nos termos dos números anteriores serão exigíveis, nos termos por esta comunicados ao Cocontratante, na decisão sobre a defesa apresentada pelo Cocontratante, nos termos do n.º 4 da presente Cláusula.
7. A Ágora poderá reduzir o montante da sanção pecuniária aplicada nos termos dos números anteriores sempre que esse montante se mostre desajustado em relação ao concreto comportamento a sancionar e/ou em relação aos prejuízos reais sofridos pela Ágora podendo esta, se assim o entender, anular a aplicação de qualquer sanção pecuniária quando se verifique que as atividades previstas no Contrato foram bem executadas e/ou os atrasos no cumprimento dos prazos foram totalmente recuperados.
8. As sanções pecuniárias aplicadas nos termos deste Caderno de Encargos poderão ser cumulativas.
9. A aplicação de sanções pecuniárias que, cumulativamente, atinjam 20% do preço contratual, confere à Ágora o direito de resolver o Contrato, nos termos da Cláusula 17.ª.

10. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Ágora decida não resolver o Contrato por daí resultar grave dano, o aludido limite poderá ser elevado para 30%.
11. As sanções pecuniárias previstas neste Caderno de Encargos são estabelecidas sem prejuízo do direito à indemnização pelo dano excedente que ao caso eventualmente couber.

Cláusula 13.ª

Extinção do Contrato

1. Sem prejuízo da extinção com o cumprimento, o Contrato extingue-se nos casos previstos na lei e ainda nos seguintes casos:
 - a) Por revogação acordada entre as Partes;
 - b) Pelo decurso do prazo;
 - c) Pelo exercício do direito de resolução.
2. Salvo nos casos em que o contrário resulte expressamente deste Caderno de Encargos, o Cocontratante não terá direito a ser indemnizado, a qualquer título, em virtude da extinção do Contrato.

Cláusula 14.ª

Revogação por Acordo

As Partes podem, a qualquer momento, acordar na revogação total ou parcial do Contrato, definindo os seus efeitos.

Cláusula 15.ª

Caducidade

1. O Contrato caduca no termo do prazo fixado na Cláusula 9.ª do presente Caderno de Encargos.
2. Caducando o Contrato, o Cocontratante responsabilizar-se-á pela cessação dos efeitos dos contratos celebrados com Terceiros no âmbito do mesmo, não assumindo a Ágora

qualquer responsabilidade nessa matéria, a menos que expressamente manifeste a vontade de ocupar a posição contratual do Cocontratante.

Cláusula 16.ª

Impossibilidade do Cumprimento, Incumprimento e Incumprimento Definitivo

1. Verificando-se a comprovada impossibilidade do cumprimento integral e total do Contrato pelo Cocontratante ou pela Ágora, conforme for o caso, em virtude da ocorrência de um caso de Força Maior, nos termos do disposto na Cláusula 10.ª, o Cocontratante ou a Ágora, respetivamente, poderão resolver o Contrato, através de notificação da Parte que pretende a resolução à outra Parte.
2. Se o Cocontratante cumprir defeituosa ou inexatamente qualquer das suas obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável ou não as cumprir de forma pontual, a Ágora poderá notificá-lo para, dentro de um prazo não superior a 2 (dois) dias:
 - a) Cumprir correta e atempadamente as obrigações em falta;
 - b) Repor a normalidade da situação;
 - c) Proceder de acordo com outra instrução razoável especificada naquela notificação.
3. Findo o prazo referido no número anterior sem que o Cocontratante tenha sanado o incumprimento e/ou agido em conformidade com a notificação da Ágora, esta poderá, mediante mera notificação ao Cocontratante e independentemente de qualquer outra formalidade:
 - a) Optar por substituir-se ao Cocontratante, promovendo, a expensas deste, o desenvolvimento, direta ou por intermédio de Terceiro, das atividades não executadas; ou
 - b) Considerar o incumprimento como definitivo e resolver o Contrato nos termos do disposto na Cláusula 17.ª.
4. Se o incumprimento defeituoso ou o incumprimento parcial ou total das obrigações do Cocontratante conduzirem, no livre entender da Ágora, à impossibilidade definitiva do cumprimento ou à perda do interesse da Ágora na execução do Contrato, esta poderá

optar por resolver de imediato o Contrato nos termos do disposto na Cláusula 17.ª, sem necessidade de efetuar as comunicações prévias previstas nos números anteriores.

5. O disposto nos números anteriores não invalida a aplicação pela Ágora das sanções previstas na Cláusula 12.ª nem qualquer outro direito de natureza indemnizatória nos termos gerais de direito.
6. Se a Ágora incumprir as obrigações que para ela resultarem do Contrato, o Cocontratante deve, sob pena de ineficácia dos direitos que lhe assistem face à Ágora em virtude desse incumprimento, notificá-la para que, num prazo razoável, cumpra as suas obrigações ou reponha a normalidade da situação.
7. No caso previsto no número anterior o Cocontratante pode ainda invocar a exceção de não cumprimento desde que notifique a Ágora da sua intenção de exercer qualquer um destes direitos, bem como os respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data em que pretender exercê-los.
8. Se, uma vez invocada a exceção de não cumprimento pelo Cocontratante, a Ágora entender que a mesma implica um grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente ao Contrato, deve esta reconhecer esse facto, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação a que se refere o número anterior, mediante resolução fundamentada nos termos previstos no n.º 4 do artigo 327.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Resolução pela Ágora

1. Além dos casos de violação reiterada ou grave, pelo Cocontratante, das disposições legais ou do Contrato e dos casos em que tal direito se encontre expressamente atribuído por lei ou no Contrato, a Ágora poderá ainda resolver o Contrato, sem que o Cocontratante tenha direito a qualquer indemnização, nos seguintes casos:
 - a) Desvio do objeto do Contrato;
 - b) Incumprimento definitivo do Contrato, por facto imputável ao Cocontratante, declarado nos termos do disposto na Cláusula 16.ª;

- c) Cessação, interrupção ou suspensão, total ou parcial, do desenvolvimento das atividades do Contrato, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respetiva causa;
- d) Incumprimento por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções da Ágora;
- e) Cessão da posição contratual do Cocontratante ou subcontratação das atividades incluídas no Contrato, realizadas em contradição com os termos previstos neste Caderno de Encargos para essas duas situações;
- f) Verificação da ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento das atividades incluídas no Contrato, designadamente em termos que possam comprometer a realização dos Eventos nas condições exigidas pela lei ou neste Caderno de Encargos;
- g) Aplicação de multas e sanções pecuniárias ao Cocontratante, nos termos deste Caderno de Encargos, cujo valor acumulado exceda o limite previsto na Cláusula 12.ª deste Caderno de Encargos;
- h) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões arbitrais ou judiciais relativas ao Contrato;
- i) Declaração de insolvência, estado de liquidação, dissolução, sujeição a qualquer medida judicial de recuperação de empresa ou inabilitação judicial ou administrativa do exercício da atividade social relativamente ao Cocontratante;
- j) Condenação do Cocontratante por qualquer delito que afete de forma grave a sua honorabilidade profissional e o impeça de desenvolver qualquer uma das atividades que irão constituir objeto do Contrato;
- k) Falta de pagamento, pelo Cocontratante, de quaisquer impostos, taxas ou contribuições;
- l) Exercício, pelo Cocontratante, de prática fraudulenta que lese o interesse público;
- m) Falta de cumprimento, pelo Cocontratante, de decisões ou sentenças proferidas relativas à execução do Contrato;
- n) Prestação, pelo Cocontratante, de indicações ou informações falsas à Ágora

2. A resolução opera mediante notificação enviada pela Ágora ao Cocontratante indicando o motivo justificativo da resolução, uma vez cumpridos os procedimentos estabelecidos na Cláusula 16.^a, se aplicáveis.
3. A Ágora pode ainda resolver o Contrato por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.^o do CCP, mediante o pagamento ao Cocontratante de justa indemnização nos termos legais.

Cláusula 18.^a

Resolução pelo Cocontratante

1. O Cocontratante poderá resolver o Contrato nos termos do artigo 332.^o do CCP.
2. Para poder operar a resolução do Contrato tem de, cumpridos os procedimentos estabelecidos na Cláusula 16.^a, recorrer à via judicial, alegando as razões que determinam o seu direito à resolução.
3. A resolução do contrato pelo Cocontratante depende da verificação pelo tribunal judicial da validade da sua pretensão, operando apenas com o trânsito em julgado da sentença que a determine em definitivo.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 7 da Cláusula 16.^a, o Cocontratante não poderá interromper ou suspender o cumprimento das suas obrigações até à efetiva resolução do Contrato nos termos do número anterior, comprometendo-se ainda a prestar todo o auxílio que lhe seja solicitado pela Ágora relativamente à transição para outra entidade, uma vez cessado o Contrato.
5. A resolução nos termos deste artigo implica o pagamento pela Ágora ao Cocontratante de uma indemnização pelos prejuízos diretamente decorrentes da resolução, nos termos gerais de direito.

Cláusula 19.ª

Compromisso de Resolução Amigável

1. No caso de litígio ou disputa quanto à interpretação, aplicação ou integração do disposto no Contrato, as Partes diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modo de composição de interesses, de forma a obter uma solução concertada para a questão.
2. Caso tenha decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sobre a data de início da tentativa de resolução amigável prevista no número anterior, sem que as Partes desavindas tenham chegado a um consenso, qualquer das Partes em litígio poderá, a todo o momento, dar por finda a tentativa de resolução amigável e submeter a questão à resolução do foro competente, de acordo com o disposto na cláusula seguinte.

Cláusula 20.ª

Foro

Para quaisquer questões emergentes do Contrato e seus Anexos, nomeadamente, as relativas à sua interpretação, integração ou execução, mora, incumprimento ou cumprimento defeituoso, ou com a sua validade e/ou eficácia, ou de quaisquer das suas disposições, serão decididas por via judicial, sendo competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Não Exoneração de Cumprimento

A submissão de qualquer questão ao tribunal não exonera o Cocontratante do exato e pontual cumprimento do Contrato e das determinações da Ágora, nem permite qualquer suspensão, interrupção e/ou cessação do desenvolvimento das atividades integradas no Contrato, as quais deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

Cláusula 22.ª

Dever de Confidencialidade

1. As Partes obrigam-se a manter e considerar como confidenciais, durante a vigência do Contrato e nos 5 (cinco) anos posteriores à sua cessação, todos os dados, informações e registos a que tenham acesso em virtude do estabelecido no Contrato e/ou que tenham recebido da outra Parte, com a menção de serem secretos ou confidenciais ou cuja confidencialidade resulte da sua própria natureza, só podendo dar conhecimento do seu conteúdo a Terceiros com o prévio consentimento escrito da outra Parte.
2. As Partes devem assegurar que o seu pessoal guarde a confidência referida no número anterior e tomar todas as medidas necessárias ou úteis para tal.
3. As obrigações de confidencialidade previstas neste artigo não se aplicarão aos dados, informações e registos que:
 - a) Já sejam do domínio público quando da receção dos mesmos;
 - b) Passem, de acordo com a lei aplicável, a ser do domínio público após a sua receção;
 - c) A Parte prove ter já na sua posse legítima, quando da sua receção, sem terem sido diretamente obtidos da outra Parte.
4. As Partes desde já acordam que os dados, informações e registos referidos nesta cláusula poderão ser transmitidos a autoridades, assessores, instituições financeiras ou seguradoras, para a obtenção de autorizações, pareceres, financiamentos ou seguros necessários no âmbito do Contrato.
5. Os terceiros referidos nesta cláusula não incluem qualquer entidade com a qual a Ágora ou o Cocontratante celebrem contratos no âmbito do Contrato cuja execução implique a utilização dos elementos previstos nesta cláusula, nem com quem tenha contactado para o mesmo efeito, desde que esses terceiros assumam por escrito as obrigações de confidencialidade.
6. O dever de confidencialidade estabelecido nesta cláusula para a Ágora e para o Cocontratante, não prejudicará o cumprimento das obrigações legais de informação e/ou publicitação a que as Partes estejam ou venham a estar sujeitas.

7. A utilização pela Ágora dos dados, informações e registos a que tenha ou possa vir a ter acesso em virtude do Contrato, na preparação e lançamento de um ou mais futuros procedimentos para a contratação de serviços com conteúdo ou objeto idêntico ao do Contrato, assim como a disponibilização desses dados, informações ou registos à entidade que venha a suceder ao Cocontratante na prestação de todos ou alguns dos Serviços incluídos no objeto do Contrato não constituirá violação das obrigações de sigilo e confidencialidade que resultam do presente artigo para a Ágora.

Cláusula 23.^a

Proteção de dados pessoais

1. O Cocontratante e a Ágora obrigam-se, durante a vigência do contrato (e, sempre que exigível, após a sua cessação), a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, tais como, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela Ágora e para o IMPIC, IP.
2. O Cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
3. A subcontratação de prestações que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da Ágora, que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito. O Cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja por subcontratado.
4. A Ágora, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
5. Caso o Cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Ágora fica autorizada a proceder à auditoria

aos sistemas de informação do mesmo, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.

6. No caso previsto no número anterior, a Ágora poderá compensar os custos suportados não só através do pagamento de eventuais quantias que sejam devidas ao Cocontratante, como também do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou, ainda, através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
7. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Ágora.
8. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a Ágora resolver o contrato.
9. Caso o Cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 5 da presente cláusula, a Ágora poderá resolver o contrato, com fundamento em incumprimento muito grave por parte do mesmo.
10. Finda a vigência do contrato, sem prejuízo das obrigações legais, o Cocontratante tem a obrigação de eliminar/apagar ou devolver à Ágora, consoante a opção definida pelo gestor do contrato, os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a Ágora.
11. Na ausência de indicação do gestor do contrato o Cocontratante deve eliminar, sem prejuízo das obrigações legais, e dados que deverão ser mantidos por imposição legal
12. Caso o cocontratante seja provedor de redes e sistemas de informação, o Cocontratante deve garantir, quando aplicáveis, todos os requisitos específicos constantes da RCM 41/2018 e classificados como obrigatórios, a fim de assegurar o respeito pelas normas presentes no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 24.ª

Comunicações entre as Partes

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio

eletrónico, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Prazos

Os prazos incluídos no Caderno de Encargos contam-se em dias de calendário, sendo aplicável o disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 26.ª

Alterações ao Contrato

1. Todas e quaisquer alterações ao Contrato serão válidas e eficazes entre as Partes se constarem de documento escrito por ambas assinado, do qual conste a indicação da cláusula do Contrato suprimida ou alterada e, se for o caso, o teor da alteração e/ou das novas cláusulas a incluir.
2. Para além do número anterior, o Contrato poderá ainda, nos termos legais, ser alterado unilateralmente pela Ágora se, por razões de interesse público, tal alteração se mostrar necessária e/ou adequada.
3. No âmbito dos poderes que lhe assistem nos termos do número anterior, a Ágora poderá alterar as disposições contratuais respeitantes ao conteúdo e modo de execução das atividades incluídas no Contrato.
4. A Ágora dará conta ao Cocontratante dessa sua intenção mediante comunicação fundamentada, dirigida a esta com a antecedência razoável de acordo com a natureza e o âmbito da modificação imposta, considerando-se a referida imposição aplicável a partir da data de produção dos efeitos constante daquela comunicação.

Cláusula 27.ª

Alterações das Partes no Contrato

1. O Cocontratante não poderá ceder ou por qualquer outro modo transmitir a sua posição no Contrato, total ou parcialmente, a título gratuito ou oneroso, ou realizar qualquer negócio jurídico visando tal finalidade, sem a prévia aprovação da Ágora, sendo aplicável o disposto no artigo 319.º do CCP.
2. A prática de qualquer ato em violação do disposto no número anterior, para além da sua ineficácia perante a Ágora, confere a esta o direito de aplicar sanções ao Cocontratante nos termos da Cláusula 12.ª e/ou de resolver o Contrato de acordo com o disposto na Cláusula 17.ª.
3. A Ágora poderá ceder ou por qualquer outro modo transmitir, a todo o tempo, total ou parcialmente, a sua posição no Contrato, para o que o Cocontratante, ao celebrar o Contrato, presta o seu consentimento.

Cláusula 28.ª

Invalidez Parcial do Contrato

1. A eventual nulidade, anulabilidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas que vierem a constituir o Contrato, não implica por si só a sua invalidade total, devendo as Partes, se tal se verificar, procurar por acordo modificar ou substituir a ou as cláusulas inválidas ou ineficazes por outras, o mais rapidamente possível e por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do Contrato e a realização das suas prestações de acordo com o espírito, finalidades e exigências deste.
2. Caso as Partes não cheguem a acordo será aplicável o disposto nas Cláusula 20.ª e seguintes do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 29.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável ao objeto dos contratos.

Anexo I ao Caderno de Encargos

Aquisição de Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

Enquadramento

O presente procedimento compreende a celebração de um contrato de prestação de serviços de Segurança e Saúde no trabalho – aquisição de serviços externos na componente de saúde no trabalho e na componente de segurança no trabalho.

Para efeitos dos serviços a contratar informa-se que a Ágora apresentará a 31-12-2021 um quadro de pessoal previsional de 283 colaboradores, pelo que deve ser garantido todo cumprimento dos requisitos legais face ao seu enquadramento.

I – Componente de Saúde no trabalho

1. A organização dos serviços de saúde do trabalho compreende as atividades médicas no âmbito da medicina do trabalho, nomeadamente:
 - a. Caracterização da população trabalhadora mediante levantamento de dados, tais como, a identificação dos trabalhadores e dos respetivos postos de trabalho, validade das fichas de aptidão médica individual dos trabalhadores, entre outros elementos.
 - b. Organização dos processos clínicos, fichas clínicas e fichas de aptidão e outros elementos informativos relativos ao histórico do trabalhador.
 - c. Exames médicos de admissão aos novos trabalhadores.
 - d. Exames médicos com a periodicidade exigida por lei: Exames anuais para menores de 18 e para maiores de 50 anos e bienais para os restantes trabalhadores.
 - e. Exames médicos ocasionais, a realizar sempre que se verifique uma alteração substancial dos meios utilizados, no ambiente e na organização do trabalho, suscetível de repercussão nociva na saúde do trabalhador, ou sempre que se verifique uma ausência superior a 30 dias por motivo de acidente ou doença, ou outros previstos na legislação.
 - f. Controlo de vacinas compreendidas no Plano Nacional de Vacinação.

- g. Apoio à implementação de Planos de Contingência derivados da situação de Pandemia, bem como aconselhamento, acompanhamento e validação das medidas implementadas e a implementar e EPI's (transversal à Saúde e Segurança no trabalho).
2. Os exames médicos serão realizados em:
- » Unidade Móvel de Saúde (UMS), que se deslocará às instalações da empresa Ágora, sede e outros estabelecimentos sob gestão da Ágora; ou
 - » Em instalações próprias, devidamente licenciadas, disponibilizadas pela entidade adjudicada.
- 2.1 No caso de opção pela Unidade Móvel de Saúde (UMS), o cocontratante deverá definir em conjunto com a Ágora o planeamento das visitas por forma a que sejam previamente preparados e disponibilizados os espaços de estacionamento.
- 2.2 No caso da apresentação de proposta para a possibilidade de instalações próprias do concorrente, deve a entidade disponibilizar, em fase de apresentação de propostas, a lista das instalações disponíveis dentro dos limites da Cidade do Porto que serão utilizadas durante toda a execução do Contrato. Qualquer alteração das instalações para realização dos serviços de Saúde no Trabalho durante a execução do contrato, deverá previamente comunicada à Ágora com pelo menos 30 dias úteis de antecedência sobre a data efetiva de mudança, devendo essa mudança ocorrer sempre para uma nova localização dentro da Cidade do Porto.
- 2.3 O concorrente deve planear o agendamento das consultas no sentido de agregar um mínimo de 8 consultas/dia, a não ser por indicação em sentido contrário da Ágora.
3. Os exames referidos serão realizados por médico especialista em medicina do trabalho.
4. O médico do trabalho deve ser coadjuvado por um enfermeiro com experiência adequada.
5. Está prevista a realização de 215 consultas de medicina do trabalho.
6. Os serviços a realizar serão prestados, mediante solicitação da Ágora, no prazo máximo de 5 dias após solicitação dos mesmos, em data a acordar pelas partes.

7. Nos termos do artigo anterior e caso as partes não cheguem a acordo, a Ágora reserva-se no direito de definir as respetivas datas e horários, bem como o local da realização do exame, mediante comunicação prévia em prazo de cinco dias.

Requisitos exigidos para a prestação de serviços

1. Os serviços serão prestados por licenciados em Medicina, com especialidade de Medicina do trabalho reconhecida pela Ordem dos Médicos.
2. Considera-se, ainda, médico do trabalho aquele a quem seja reconhecida idoneidade técnica para o exercício das respetivas funções, nos termos da lei. Nestas situações, a ACT e DGS publicam lista de médicos autorizados ao exercício da função.
3. Os serviços serão prestados por enfermeiros habilitados para a prática de Enfermagem do trabalho, conforme os termos da lei.
4. Os licenciados deverão ter o domínio da língua portuguesa, de tal forma que lhes permita fácil diálogo com doentes e restante equipa de trabalho.

II – Componente Segurança no trabalho

1. No âmbito da segurança no trabalho identifica-se as atividades e/ou tarefas a desenvolver nas infraestruturas sob a gestão da Ágora constantes do anexo II:
 - a. Auditoria técnica às instalações;
 - b. Verificação e caracterização das condições gerais do trabalho;
 - c. Avaliação dos Riscos para a Segurança e Saúde por categoria profissional e posto de trabalho;
 - d. Proposta de EPI's e formação em SST em função das avaliações realizadas;
 - e. Identificação de medidas corretivas e preventivas nos locais de trabalho;
 - f. Indicação das medidas gerais de prevenção e combate contra incêndios - sensibilização para atuação em situações de emergência;
 - g. Verificação das condições da empresa ao nível da estrutura de prestação de primeiros socorros;
 - h. Acompanhamento e aconselhamento da Consulta aos Trabalhadores

2. No âmbito da atividade administrativa compete ao Cocontratante disponibilizar uma aplicação Gestão de SHST online, via portal ou site, que permita a consulta e acesso a toda a documentação necessária ao âmbito da prestação dos serviços, nomeadamente:
 - a. Inserir dados dos colaboradores e proceder às necessárias atualizações.
 - b. Consultar as fichas de aptidão das consultas médicas efetuadas.
 - c. Registar acidentes de trabalho.
 - d. Aceder a estatísticas de sinistralidade.
 - e. Registar as baixas e altas por doença médica.
 - f. Registar os EPI's (equipamentos de proteção individual).
3. Compete, ainda, ao Cocontratante, apoiar a implementação de Planos de Contingência ou quaisquer outras medidas, derivados da situação de Pandemia por SARSCOV-2, traduzido nomeadamente no aconselhamento, emissão de pareceres técnicos, acompanhamento e validação das medidas implementadas e ou a implementar bem como EPI's a serem adotados pela empresa, em conformidade com a legislação em vigor.

Elaboração de Medidas de Autoproteção (MAP)

1. No âmbito dos projetos de segurança contra incêndio, é necessário implementar as competentes Medidas de Autoproteção (MAP) e Plano De Emergência Interno (PEI) nas futuras instalações do Campo de Futebol do Parque da Cidade, situado no Parque Urbano da Cidade, que compreende, entre outras:
 - a. Definição da Utilização-Tipo.
 - b. Categoria de risco.
 - c. Zonas de segurança.
 - d. Regras de Conduta.
 - e. Ações a implementar pelos intervenientes nas MAP.
 - f. Definições dos caminhos de evacuação, distâncias a percorrer e definição de saídas.
 - g. Cálculo efetivo.
 - h. Planta de prevenção.
 - i. Plantas de emergência.

- j. PEI – Plano de Emergência Interno
2. O serviço a prestar implica o dimensionamento do equipamento de combate a incêndio a instalar na infraestrutura, bem como a formação adequada aos colaboradores/pessoal externo de vigilância afeto à instalação.

Alterações, retificações das Medidas de Autoproteção, preparação das inspeções regulares e simulacros.

1. Por força do regime jurídico de segurança contra incêndio, torna-se necessário alterar e/ou retificar as Medidas de Autoproteção, na sequência de auditorias realizadas e ou intervenções verificadas nas instalações, bem como é necessário elaborar ou retificar plantas constantes dessas medidas.
2. Ainda, na sequência do referido regime de segurança contra incêndio, todos os edifícios ou recintos e suas frações, estão sujeitos a inspeções periódicas – Inspeções Regulares – que são obrigatórias, e requeridas junto da ANEPC, para efeitos de verificação das condições de SCIE e respetiva execução das medidas de Autoproteção, sendo necessário promover e preparar os competentes processos, acompanhar as visitas e coadjuvar nas ações de correção de não conformidades.
3. As ações e exercícios de simulacro, obrigatórios nos termos da legislação em vigor ou decorrentes de medidas compensatórias estabelecidas, são determinantes na capacidade de resposta dos serviços, pelo que é necessário preparar, requerer e acompanhar os respetivos processos juntos das autoridades competentes.

III – Preços unitários/parciais máximos

Descritivo	Preço parcial máximo
Saúde no trabalho	€ 9.675,00

Descritivo	Nº instalações	Valor	Preço parcial máximo
Segurança no trabalho	27	€ 60,00	€ 1.620,00

Descritivo	Nº instalações	Valor	Preço parcial máximo
MAP e PEI	1	€ 650,00	€ 650,00

Descritivo	Nº instalações	Valor	Preço parcial máximo
Alterações, retificações de MAP, inspeções e simulacros	27	€ 100,00	€ 2.700,00

€ 14.645,00

Anexo II

INFRAESTRUTURAS				
Tipologia de Instalação	Instalação	Morada	Telf. Instalação	Email Instalação
Piscinas	Piscina de Cartes	Alameda de Cartes 4300-088 Porto	225 390 111	remupi@agoraporto.pt
	Piscina da Constituição	Rua Almirante Leote do Rêgo 4200 - 260 Porto	225 073 300	remupi@agoraporto.pt
	Piscina da Pasteleira	Rua Diogo Botelho 4150-262 Porto	226 179 598	remupi@agoraporto.pt
Pavilhões	Pavilhão Fontes Pereira de Melo	Rua Professor Damião Peres, 44, 4100 - 198 Porto	226 199 860	remupa@agoraporto.pt
	Pavilhão Irene Lisboa	Rua de Cervantes 4050 - 186 Porto	226 199 860	remupa@agoraporto.pt
	Pavilhão Lagarteiro	Avenida Francisco Esteves 4300 - 005 Porto	226 199 860	remupa@agoraporto.pt
	Pavilhão Nicolau Nasoni	Rua de Santo António de Contumil 4250 - 285 Porto	226 199 860	remupa@agoraporto.pt
	Pavilhão Pêro Vaz de Caminha	Rua Irmã Droste 4250 - 009 Porto	226 199 860	remupa@agoraporto.pt
	Pavilhão do Viso	Rua Artur Brás 4250 - 528 Porto	226 199 860	remupa@agoraporto.pt
Grandes Campos	Campo dos Choupous	Rua dos Plátanos 4100-414 Porto	226 199 860	remupa@agoraporto.pt
	Parque Desp. de Ramalde	Rua do Dr. Aarão Lacerda 4100	226 199 860	remupa@agoraporto.pt
	Campo do Parque da Cidade	Estrada Interior da Circunvalação S/N, 4100-083 Porto	226 199 860	remupa@agoraporto.pt
	Campo do Viso	Rua Direita do Viso 4250 Porto	226 199 860	remupa@agoraporto.pt
Parques de Estacionamento	Parque do Silo-Auto	Rua Guedes de Azevedo / Rua das Carvalheiras, Porto	937 772 911	siloauto@agoraporto.pt
	Parque dos Poveiros	Praça dos Poveiros, Porto	937 772 909	parque.poveiros@agoraporto.pt
	Parque do Palácio de Cristal	Rua Jorge de Viterbo Ferreira, n.º 189, Porto	937 772 614	parque.palacio@agoraporto.pt
Cultura	Teatro Rivoli	R. do Bonjardim 143, 4000-440 Porto	917 568 432	ioabastos@agoraporto.pt , ou franciscochoupina@agoraporto.pt
	Teatro Campo Alegre	Rua das Estrelas , 4150-762, Porto	917 568 432	ioabastos@agoraporto.pt , ou franciscochoupina@agoraporto.pt
	Galeria	Rua D.Manuel II (Jardins do Palácio de Cristal) 4050-346 Porto	934 059 192	paulocoelho@agoraporto.pt
	Biblioteca Popular de Pedro Ivo	Praça do Marquês de Pombal, 4000-390 Porto	226 199 860	geral@agoraporto.pt
	Campus- Paulo Cunha e Silva	Travessa dos Campos, Porto	917 568 432	ioabastos@agoraporto.pt , ou franciscochoupina@agoraporto.pt
	Ateliers Municipais	Rua da Ribeira Negra 53, 1º Andar 4050-321 Porto Largo dos Arcos da Ribeira 114, 4050-062 Porto	932 014 527	vtorrodriques@agoraporto.pt
Queimódromo	Queimódromo	Estrada Interior da Circunvalação, 4100-183 Porto	226 199 860	geral@agoraporto.pt
Serviços Centrais	SEDE Serviços Centrais	Rua Bartolomeu Velho, 648, Porto	226 199 860	geral@agoraporto.pt
	SEDE - Polo II	Parque da Urbano da Pasteleira	226 199 860	geral@agoraporto.pt
Estádio de Praia	Estádio de Praia	Via do Castelo do Queijo	226 199 860	geral@agoraporto.pt
Armazém	Armazém	Rua Cooperativa Pego Negro	226 199 860	geral@agoraporto.pt